



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.511/97

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER OS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA LOCALIDADE DOS MOREIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVAM e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado firmar TERMO ADITIVO ao contratado de concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água da sede do Município, celebrado com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG, em 09/12/75, para conceder também à COPASA/MG, o direito de executar e explorar com exclusividade, pelo prazo constante do TERMO ADITIVO, a contar da data da assinatura, aqui referido, os serviços de abastecimento de água da localidade dos Moreiras, deste município.

Art. 2º - Em virtude da disposição contida no art. 1º da Lei Municipal nº 743, de 27/08/75, autorizativa da concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água da sede do Município, bem como a Lei 1.473, de 14/11/96, que concedeu o serviço de abastecimento do Distrito de Pedra do Sino e localidade do Campestre, por tempo coincidente com o prazo estabelecido para a concessão dos serviços de abastecimento de água da localidade dos Moreiras, a que se refere esta Lei.

Art. 3º - Se houver necessidade de cobertura financeira por parte da concedente, bem como desapropriação de alguma área para melhoria ou expansão do sistema já instalado, será previamente firmado convênio para as devidas coberturas, o qual será encaminhado ao legislativo para que seja referendado.

Parágrafo único - Se caso houver participação financeira da concedente, lhe será creditada em conta de participação acionária no capital da concessionária que emitirá em contrapartida, títulos múltiplos que representem ações preferenciais nominativas correspondentes ao valor dos recursos efetivamente despendidos.

Art. 4º - Aos serviços concedidos pela presente Lei serão aplicados o mesmo regime tarifário que se aplica para concessão dos serviços de abastecimento de água da sede do município.

Art. 5º - As despesas que porventura ocorrerem com a aprovação da presente Lei, correrão à conta da dotação 10764472056 - 3132. Se necessário for abrir crédito especial, será encaminhado ao Legislativo para apreciação.

Art. 6º - Aplicam-se à presente concessão, no que couber, as demais disposições das Leis Municipais nº 743, de 27/08/75 e 1.087, de 23/01/87, bem como o contrato de concessão dos serviços de água da sede do município.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 15 de dezembro de 1997.

Dr. Paulo Roberto Barbosa Diniz
Prefeito Municipal

José Eustáquio Barbosa Diniz
Secretário Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 15 de dezembro de 1997.
_____ José Eustáquio Barbosa Diniz - Secretário Administrativo.